LEI N. 704/92 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

" Altera redação da Lei Municipal n. 702/92, de 29 de outubro de 1992 e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL, Estado de Minas Gerais, DIVINO NECO DE OLIVEIRA, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Local aprovou e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1. )- Passa a ter a seguinte redação os dispositivos contidos na Lei Municipal n. 702/92, de 29 de outubro de 1992:

" Art. 1. )- Fica o Chefe do Poder Executivo local AUTORIZADO a doar imóveis, especificados na lei supra mencionada, aos militares da POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, que trabalham nesta cidade, conforme relação nominal a ser fornecida pelo comandante do 12. (décimo segundo) Batalhão da Policia Militar.

Parágrafo 1. )- Os lotes objeto do "caput" desta lei se destinarão exclusivamente à construção de moradias para policiais militares, não podendo, em hipótese alguma, terem outra destinação.

Parágrafo 2. )- Em caso de remoção, exclusão ou reforma do policial donatário, a venda ou transferência do lote respectivo só poderá ser feita a outro membro da corporação, destacado nesta cidade e indicado por seus superiores hierárquicos.

Parágrafo 3. )- Em caso de transferência do donatário para outra localidade, este deverá dar preferência de aluguel a outro policial que por ventura o venha substituir, respeitando a realidade de mercado local com relação a valores, se o mesmo não dispuser de condições financeiras para a aquisição do imóvel para si.

Parágrafo 4. )- O donatário disporá do prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura de doação para iniciar a construção de sua moradia, podendo para isto utilizar dos meios que dispuser para fazê-lo, inclusive financiamentos a que tiver acesso e doações de qualquer natureza."

Art. 2. )- Suprimido o artigo 2. da Lei 702/92.

Art. 3. )- O não cumprimento nos parágrafos do artigo anterior, acarretará na reversão do imóvel à Prefeitura Municipal, devendo esta utilizar o mesmo para construção de moradias funcionais com destinação específica a policiais militares aqui destacados.

Art. 4. )- Continuam inalterados os artigos 4. (quarto) e 5. (quinto) da lei 702/92.

Art. 5. )- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 11 de dezembro de 1992

DIVINO NERO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal